



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° 06/2019CMRC

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA
**CASA DAS COPIADORAS –
COMERCIO REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇO - LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATET-SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Edézio Vieira de Melo, n.º443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela presidenta, Senhor Elton Lima dos Santos, e o do outro lado à empresa **CASA DAS COPIADORAS – COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO - LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.020.833/0001-40, estabelecida na Rua Laranjeira, n.º 905, Bairro centro, cidade de Aracaju, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-administrador Sr. Claudio Oliveira de Araújo, inscrito no CPF sob o n.º. 411.287.105-87, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2018 - CMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei n.º 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2018, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei n.º 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 02 (duas) copadoras multifuncional digital, preto e banco velocidade de no mínimo 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4, Of.2, visor em língua portuguesa, placa de rede, senha de controle de usuários, recarga de tonner por conta da contratada, com franquia de 10.000 (dez mil)

Praça Edézio Vieira de Melo. Bairro: Centro. Fone: (79) 3274-1214
CNPJ: 13.363.841/0001-05 Rosário do Catete - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cópias mês; 01 (uma) Copiadora multifuncional digital, colorida velocidade de no mínimo 25 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4, Of.2, visor em língua portuguesa, placa de rede, recarga por conta da contratada, com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE** pagará a **CONTRATADA** pela locação de **02 (duas) copiadoras (preto e branco)** o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais); **01 (um) copiadora (colorida)** no valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) totalizando o **valor global de R\$ 12.480,00** (doze mil e quatrocentos e oitenta reais), durante o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, conforme Anexo Único.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestadas e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo do setor financeiro, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:
0101 – Câmara Municipal de Rosário do Catete



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0201 – Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 0100.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar as cópias, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda vigência contratual;

7.1.8. Efetuar suporte e manutenção com no mínimo uma visita mensal através de deslocamento de técnico responsável.

7.1.9. Substituir o equipamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da Secretaria Geral da Câmara Municipal, em razão de acidentes, reparos e mau funcionamento;

7.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item

8.1.1. Acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.
- 9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a entrega e instalação do equipamento no local determinado pela Câmara, num prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado a partir da assinatura deste contrato.
- 10.3. Recebimento do equipamento será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.5. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

- a) Estão inclusos nos serviços de manutenção;
- b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- c) Limpeza interna e externa da máquina;
- d) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- e) Controle dos principais reguladores;
- f) Verificação do funcionamento geral da máquina;
- g) Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
- h) Reposição das peças.

10.6 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 08 de janeiro de 2019.

**ELTON LIMA DA SILVA
PRESIDENTE - CMRC
CONTRATANTE**

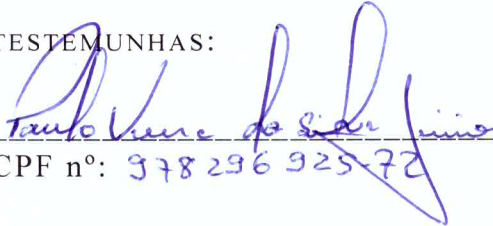
**CLAUDIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA**



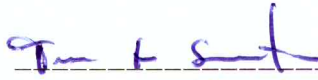
FL Nº _____
Rúbrica _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TESTEMUNHAS:



CPF nº: 978.296.925-72



CPF nº: 021.171.225-66





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNAT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 02 (duas) copiadoras multifuncional digital, preto e banco velocidade de no mínimo 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4, Of.2, visor em língua portuguesa, placa de rede, senha de controle de usuários, recarga de tonner por conta da contratada, com franquia de 10.000 (dez mil) cópias mês.	UND	02	RS 300,00	RS 600,00
VALOR MENSAL					RS 600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNAT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (uma) Copiadora multifuncional digital, colorida velocidade de no mínimo 25 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4, Of.2, visor em língua portuguesa, placa de rede, recarga por conta da contratada, com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias.	UND	01	RS 350,00	RS 440,00
VALOR MENSAL					RS 440,00

VALOR MENSAL RS: 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

VALOR GLOBAL RS: 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais)